



MUNICÍPIO DE
Iporá
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87560-000 | Iporá - PR
contato@ipora.pr.gov.br

LEI Nº 1638/2019

SÚMULA: DESAFETA LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, BEM COMO ALIENAÇÃO DO LOTE DESAFETADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o lote urbano constituído pela data de terra sob o nº 14-A (quatorze A), da quadra nº 25 (vinte e cinco), subdivisão do Lote 14 (quatorze), com área de 225,00 m², com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

Data de terras sob nº 14-A (quatorze A), da Quadra nº 25 (vinte e cinco), subdivisão do Lote 14 (quatorze), com a área de 225,00 metros quadrados, localizada no Distrito de Nova Santa Helena, Município de Iporá, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites:

NORTE: Confronta-se com a Rua João R. Filho, numa extensão de 15,00 metros;

SUL: Confronta-se com o lote nº 13, numa extensão de 15,00 metros;

LESTE: Confronta-se com a Rua Benedicto Gomes; numa extensão de 15,00 metros;

OESTE: Confronta-se com o lote nº 14R; numa extensão de 15,00 metros.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, fica incorporada ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporá, Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote constituído pela data de terra sob o nº 14-A (quatorze A), da quadra nº 25 (vinte e cinco), subdivisão do Lote 14 (quatorze), com área de 225,00 m², com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

Data de terras sob nº 14-A (quatorze A), da Quadra nº 25 (vinte e cinco), subdivisão do Lote 14 (quatorze), com a área de 225,00 metros quadrados, localizada no Distrito de Nova Santa Helena, Município de Iporá, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites:

NORTE: Confronta-se com a Rua João R. Filho, numa extensão de 15,00 metros;

SUL: Confronta-se com o lote nº 13, numa extensão de 15,00 metros;

LESTE: Confronta-se com a Rua Benedicto Gomes; numa extensão de 15,00 metros;

OESTE: Confronta-se com o lote nº 14R; numa extensão de 15,00 metros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporá

Edição nº. 1813 Páginas: 103-104 Ano: VIII

Data: 05/08/2019

**ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

d) Ossuário – Construção em alvenaria com 16 (dezesesseis) caixas conjugadas para acomodação de ossada retirada de túmulos abandonados devidamente catalogados e também do Jazigo Coletivo após vencido o prazo de quatro anos de sepultamento.

Art. 2º - Fica expressamente proibido entrada nas dependências dos Cemitérios Sede e Distritos:

- a) Motos e outros veículos, exceto para descarregamento de materiais.
- b) Mercadores ambulantes, animais de toda a espécie, pessoas com aparelhos de som e pessoas que estejam consumindo bebidas alcoólicas e entorpecentes.

Art. 3º - Fica regulamento os seguintes horários de sepultamento de segunda a domingo e feriados:

- a) Período da Manhã das 08h30min às 10h30min.
- b) Período da Tarde das 13h30min às 17h00min.

Parágrafo único. A administração municipal em casos eventuais e necessários permitirá o sepultamento em horários divergentes do *caput*.

Art. 4º - O sepultamento somente será realizado após a entrega de cópia da Certidão de Óbito à administração dos Cemitérios.

Art. 5º - Os preços devidos pelos serviços e obras executadas nas dependências do cemitério municipal (Sede e Distritos) por empresas na construção de túmulos em mármore serão cobrados os seguintes preços públicos:

- a) Carneira Gaveta única – 01 UFM
- b) Carneira Gaveta dupla – 01 e ½ UFM
- c) Jazigo com 04(quatro) gavetas – 02 UFM

Parágrafo único. As prestadoras de serviços/empresas de mármore antes do início da obra deverão solicitar à administração dos Cemitérios o formulário padronizado e preenche-lo requerendo acesso para realização dos serviços e informar o nome do sepultado e formato dos serviços a ser realizado no local.

Art. 6º - Todas as obras a serem realizadas nos cemitérios deverão ser solicitadas à administração dos cemitérios para evitar que se bloqueiem entradas de túmulos vizinhos, ou outros transtornos.

Art. 7º - A construção sem a devida autorização poderá ser interdita.

Art. 8º - A construção de Carneiras-jazigos somente será realizadas pela administração municipal cujos preços ficam abaixo fixados:

- a) Carneira uma gaveta – 10 UFM.
- b) Carneira duas gavetas – 20 UFM.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar esta lei através de Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:3655A617

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1637/2019

SÚMULA: DESAFETA E INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DISPONÍVEL TRECHO DA AVENIDA MARINGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam desafetados trechos da Avenida Maringá, Gleba Santa Helena, Distrito de Nova Santa Helena, Município de Iporã, Paraná, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

DESAFETAÇÃO DE PARTE DA AVENIDA MARINGÁ

GLEBA SANTA HELENA
DISTRITO DE NOVA SANTA HELENA - MUNICÍPIO DE IPORÃ

Área: 1.569,40 m²

NORTE: Confronta-se com a Rua Maringá; numa extensão de 112,10 metros;

SUL: Confronta-se com os lotes nºs 5, 6 e 8, da quadra nº 39; numa extensão de 47,9527 metros, 20,1873 metros e 43,9685 metros respectivamente;

LESTE: Confronta-se com a Av. Bandeirantes e Av. 7 de Setembro; numa extensão de 14,00 metros;

OESTE: Confronta-se com a Rua Pedro Lobato de Aguiar e Rua Benedito Gomes; numa extensão 14,00 metros.

DESAFETAÇÃO DE PARTE DA AVENIDA MARINGÁ

GLEBA SANTA HELENA
DISTRITO DE NOVA SANTA HELENA - MUNICÍPIO DE IPORÃ

Área: 1.431,92 m²

NORTE: Confronta-se com a Rua Maringá; numa extensão de 102,28 metros;

SUL: Confronta-se com os lotes nºs 5, 6, 7 e 8-R, da quadra nº 27; numa extensão de 36,14 metros, 15,00 metros, 15,00 metros e 36,14 metros respectivamente;

LESTE: Confronta-se com a Rua Benedito Gomes e Rua Pedro Lobato de Aguiar; numa extensão de 14,00 metros;

OESTE: Confronta-se com a Rua Victório Tomazelli e Rua Bertolo Druziani; numa extensão 14,00 metros.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, fica extinto como via pública e incorporada ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã, o trecho de Parte da Avenida Maringá localizado na Gleba Santa Helena, Distrito de Nova Santa Helena, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com áreas totais de 1.569,40 m² e 1.431,92 m².

§ 1º - O trecho ora desafetado referente área 1.569,40 m², fica subdividido em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra 39-A, nos termos dos memoriais e croquis anexos a presente lei.

§ 2º - O trecho ora desafetado referente área 1.431,92 m², fica subdividido em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da quadra 27-A, nos termos dos memoriais e croquis anexos da presente lei.

Art. 3º - Com a desafetação citada no artigo anterior a Avenida Maringá nos trechos acima descrito passa a denominar Rua Maringá.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes constituídos referente área 1.569,40 m², subdivididos em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra 39-A, e, referente área 1.431,92 m², subdividido em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da quadra 27-A, com as metragens e confrontações descritas nos memoriais e croquis anexos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:E7ED7601

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1638/2019

SÚMULA: DESAFETA LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, BEM COMO ALIENAÇÃO DO LOTE DESAFETADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o lote urbano constituído pela data de terra sob o nº 14-A (quatorze A), da quadra nº 25 (vinte e cinco), subdivisão do Lote 14 (quatorze), com área de 225,00 m2, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

Data de terras sob nº 14-A (quatorze A), da Quadra nº 25 (vinte e cinco), subdivisão do Lote 14 (quatorze), com a área de 225,00 metros quadrados, localizada no Distrito de Nova Santa Helena, Município de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites:

NORTE: Confronta-se com a Rua João R. Filho, numa extensão de 15,00 metros;

SUL: Confronta-se com o lote nº 13, numa extensão de 15,00 metros;

LESTE: Confronta-se com a Rua Benedito Gomes; numa extensão de 15,00 metros;

OESTE: Confronta-se com o lote nº 14R; numa extensão de 15,00 metros.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, fica incorporada ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote constituído pela data de terra sob o nº 14-A (quatorze A), da quadra nº 25 (vinte e cinco), subdivisão do Lote 14 (quatorze), com área de 225,00 m2, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

Data de terras sob nº 14-A (quatorze A), da Quadra nº 25 (vinte e cinco), subdivisão do Lote 14 (quatorze), com a área de 225,00 metros quadrados, localizada no Distrito de Nova Santa Helena, Município de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites:

NORTE: Confronta-se com a Rua João R. Filho, numa extensão de 15,00 metros;

SUL: Confronta-se com o lote nº 13, numa extensão de 15,00 metros;

LESTE: Confronta-se com a Rua Benedito Gomes; numa extensão de 15,00 metros;

OESTE: Confronta-se com o lote nº 14R; numa extensão de 15,00 metros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:AF73A306

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1639/2019

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERA A LEI Nº 1527/2017, DE 06/11/2017 – PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021; LEI Nº 1563/2018, DE 29/06/2018 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI Nº 1590/2018, DE 20/11/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente Exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 59.380,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO

03.03. ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS

041220005.2.011000 MANUTENÇÃO DA FUNERÁRIA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.....R\$ 370,00

2177 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

03.04. GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA

061220027.2.009000 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.....R\$ 370,00

2178 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R\$ 740,00

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

121220034.2.028000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3.3.90.40.00.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.....R\$ 1.850,00

2179 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinc. a Educação

123610010.2.022000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.40.00.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.....R\$ 6.500,00

2180 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinc. a Educação

04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

123650011.2.018000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.40.00.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.....R\$ 3.350,00

2181 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinc. a Educação

04.03. DEPARTAMENTO DE CULTURA

133920013.2.023000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.40.00.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.....R\$ 930,00

2182 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

04.04. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER

278120014.2.024000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3.3.90.40.00.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.....R\$ 6.500,00

2183 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R\$ 19.130,00

05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL

05.01. DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE

103010015.2.029000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

3.3.90.40.00.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.....R\$ 30.000,00

2184 FONTE: 303 Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)

05.04. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440018.2.039000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL GERAL

3.3.90.40.00.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.....R\$ 6.500,00

2185 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

05.05. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082430018.6.005000 MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO DOCE LAR

3.3.90.40.00.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.....R\$ 370,00

2187 FONTE: 935 Bl.Fin.Proteção Social Especial - SUAS